# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**Terça-feira, 21 de janeiro de 2025** **Ano X | Edição nº 1658A** **Página 1 de 8**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Inexigibilidade ..... 2
***Terceiro Setor*** ..... 3
Termo de Colaboração ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pontal**
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**Câmara Municipal de Pontal**
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Inexigibilidade**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


**Departamento de Licitações**
Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999


**ATO DE RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2.025**
**PROCESSO Nº. 11/2.025**

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21, o processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 01/2.025, cujo objeto é a locação de imóvel residencial urbano situado à Rua Macir Ramazini, n. 609, Centro, Pontal/SP, para o funcionamento centralizado dos setores administrativos das Secretarias Municipais de Ensino, Saúde, Esporte, Mulher e Cidadania, Desenvolvimento Urbano, Social, além da Garagem Municipal de Veículos, Máquinas e Equipamentos, ao Sr. **FABIO AUGUSTO MORO**, no valor total anual de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 21 de janeiro de 2.025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
**Prefeito Municipal**

**Terceiro Setor**

**Termo de Colaboração**

PREFEITURA DE PONTAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

**TERMO DE COLABORAÇÃO SMMA Nº. 001/2.025**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL** E A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA**, OBJETIVANDO INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO À AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS MÉDICO-VETERINÁRIAS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS ABRIGADOS.

**DOS PARTICIPES:**

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 166, Residencial Primavera, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.703.309/0001-03, sediada à Rua Guilherme Venturelli, nº. 391, Jardim Residencial Contemporâneo, Pontal/SP, CEP 14.180-000, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **ANDREA FERNANDES BONARDI**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n°. 22.363.502-9 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob n°. 159.714.488-62, residente e domiciliada à Rua Guilherme Venturelli, nº. 391, Jardim Residencial Contemporâneo, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:**

INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO À AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS MÉDICO-VETERINÁRIAS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS ABRIGADOS.

PREFEITURA DE PONTAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, liberado em parcela única.

2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;

3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;

PREFEITURA DE PONTAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;

3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria-Geral de Governo, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;

3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O total do presente termo é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** **Nº. 56**
Ficha nº. **587** Processo nº.
Unidade: 011201 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.541.0014.9008.0000 EMENDA IMPOSITIVA – EMERSON ARANTES CARDOSO
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0800

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** **Nº. 57**
Ficha nº. **588** Processo nº.
Unidade: 011201 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.541.0014.9009.0000 EMENDA IMPOSITIVA – DANNA CILLIZARA BASSO PEREIRA
Cat. Econ.: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0800

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

PREFEITURA DE PONTAL

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de deposito à conta específica.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 20 de janeiro e 20 de junho de 2.025, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.

8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:**

10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

PREFEITURA DE PONTAL


**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 20 de Janeiro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS RAVAGNANI MARI
Data: 20/01/2025 16:00:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL

**LUCAS RAVAGNANI MARI**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

**ANDREA FERNANDES BONARDI**
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA DIAS
Data: 20/01/2025 12:22:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL


**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL**
**OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA**
**TERMO DE COLABORAÇÃO SMMA N°. (DE ORIGEM): 001/2.025**
**OBJETO:** INCREMENTO FINANCEIRO VISANDO À AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS MÉDICO-VETERINÁRIAS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS ABRIGADOS.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 20 DE JANEIRO DE 2.025.**

**ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL**

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____.

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E AO MEIO AMBIENTE – APAMA**

Nome e cargo: **ANDREA FERNANDES BONARDI**
E-mail institucional: andreafernandesbonardi@gmail.com
E-mail pessoal: andreafernandesbonardi@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA FERNANDES BONARDI
Data: 20/01/2025 12:14:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____.